



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 22/2025 - DSI

I - INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Fiscalização tem por escopo **acompanhar as melhorias propostas para os 2 (dois) reservatórios destinados ao abastecimento de água potável do município de Uruguaiana (RS), localizados na Rua Dr. Maia**, em continuidade às análises e determinações anteriormente expedidas por esta Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI.

II - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A equipe da Diretoria de Saneamento e Irrigação da AGERGS esteve em 29 de maio de 2025 nos reservatórios localizados na Rua Dr. Maia.

Ivando Stein – Especialista em Regulação - Engenheiro Civil; e

Ricardo Pereira da Silva – Diretor de Saneamento e Irrigação - Engenheiro Civil.

III - INFORMAÇÕES DA DELEGATÁRIA

Empresa: BRK Ambiental Uruguaiana S/A

Endereço: Rua Flores da Cunha, 1516 - Centro, Uruguaiana - RS, 97501-624

Telefone: (55) 2102-6306

IV - METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA

A metodologia de fiscalização foi baseada nas normas e instruções regulatórias da AGERGS, bem como na legislação do setor e no Contrato de Concessão da prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de Uruguaiana.

A análise desenvolvida neste Relatório baseou-se na verificação da manifestação apresentada pela Concessionária BRK Ambiental por meio dos ofícios e documentos encaminhados no processo SEI AGERGS nº 000056-39.00/24-5, bem como na avaliação dos elementos constantes da Informação DSI nº 46/2025 (0492633) e nas condições observadas no presente expediente.

O exame compreendeu:

- A análise documental dos laudos técnicos, manifestações e cronogramas apresentados pela Concessionária;
- A verificação das etapas e prazos previstos para execução das obras de recuperação estrutural e impermeabilização dos reservatórios;
- O cumprimento das exigências do Termo de Notificação nº 14/2025 – DSI.

A abrangência deste relatório limita-se à avaliação do atendimento da Concessionária às determinações expedidas por esta Diretoria, especialmente quanto à apresentação do cronograma e à adequação das providências voltadas à recuperação das estruturas mencionadas.

A existência de problemas técnicos eventualmente não observados não exime a concessionária de monitorá-los e corrigi-los permanentemente. A fiscalização da AGERGS não diminui, nem exime de responsabilidade a concessionária, quanto à adequação das instalações, à correção e à legalidade de operação e aos atos que praticar na prestação do serviço. Ressalta-se que a concessionária será responsável pelos danos que porventura decorrerem para o Poder Concedente, usuários ou para terceiros, nas atividades exercidas em função dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

V – HISTÓRICO

A análise no âmbito das competências desta Diretoria está baseada nos seguintes documentos apensados ao presente processo:

1. Ofício da Câmara Municipal de Uruguaiana (0420841) o qual solicitou a apuração de possíveis riscos à segurança dos moradores do Conjunto Residencial João Boffil em decorrência de suposta omissão da Concessionária BRK Ambiental;

Esta diretoria requisitou, através do Ofício N° 28/2024 - DQ, que a delegatária apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias, o laudo de vistoria e informasse o responsável pela realização da mesma, a fim de comprovar os fatos relatados pela delegatária no ofício OF/BRK/AGERGS-026/2024.

5. A BRK Ambiental, no OF/BRK/AGERGS-059/2024 (0428207) e anexo (0428208), apresentou o Laudo Técnico Topográfico e o Termo e Responsabilidade Técnica (0428210) assinado pela Técnica em Estradas, Especialização em Georreferenciamento Tania Schuttz Pletsch;

6. A Diretoria de Saneamento e Irrigação, através da INFORMAÇÃO DQ N.º 49/2024 (0428830), concluiu que:

(...) o laudo apresentado pela delegatária é inconclusivo e insuficiente para afirmar que não há riscos provenientes da operação dos reservatórios localizados na rua Dr. Maia. Ademais, não apresenta provas que corroborem com as alegações da delegatária de que somente foi constatada a presença de umidade proveniente do excesso de chuvas (*grifos nossos*).

7. O Diretor de Saneamento e Irrigação requereu à delegatária, no prazo de 20 dias, através do Ofício N° 49/2024 - DQ (0428895), o que segue:

(...) requeremos que seja enviado a esta entidade reguladora um novo laudo de vistoria do reservatório, de acordo com as normas da ABNT e que contemple, no mínimo, os seguintes itens:

- Diagnóstico da situação dos reservatórios;
- Vistoria do reservatório e imagens detalhadas sobre a existência ou não de fissuras, anomalias e falhas de uso, operação ou manutenção e não conformidades constatadas nos reservatórios;
- Manifestações patológicas - origem das anomalias constatadas;
- Classificação da estrutura (grau de risco);
- Se a estrutura é recuperável/irrecuperável e a probabilidade de riscos;
- Avaliação da manutenção dos sistemas e equipamentos e das condições de uso;

Normas ou documentos técnicos utilizados, ou o que for necessário para deixar claros os métodos adotados na vistoria;

Recomendações quanto as intervenções a serem realizadas - curto, médio ou longo prazo - (e caso não seja necessário citar no laudo);

Assinatura e responsabilidade técnica - o laudo deve ser assinado por um Responsável técnico, que certifique a veracidade das informações apresentadas e assuma a responsabilidade técnica pelo documento, conforme estabelece a Lei nº 6496/77;

Por fim, o **laudo técnico deve ser conclusivo se a estrutura apresenta riscos à população - com informações claras sobre o estado do reservatório, estrutura e as ações necessárias para garantir sua segurança e eficiência operacional** (*grifos nossos*).

8. A delegatária apresentou, tempestivamente, o OF/BRK/AGERGS-088/2024 (0433532) e anexo Laudo de Capacidade Operacional - Vistoria Estrutural (0433533) concluindo que:

De posse dessas informações, **conclui-se que o reservatório não possui risco de colapso conforme indicado no Ofício nº OF/BRK/AGERGS-059/2024 e no laudo de vistoria apensado ao presente** (*grifos nossos*).

Adicionalmente, a BRK segue realizando inspeção visual semanal e topográfica mensalmente, a fim de que sejam colhidas as informações técnicas necessárias para avaliar a ocorrência de qualquer tipo de deslocamento.

Por fim, a Concessionária destaca que seguirá com a avaliação estrutural dentro de um ano para avaliação de inclusão do tratamento das patologias dentro do próximo ciclo orçamentário.

9. Em resposta ao Ofício Nº 90/2024 - DQ (0436369), a delegatária informa no OF/BRK/AGERGS-163/2024 (0443103) que vem realizando as inspeções semanais e mensais, a fim de garantir as informações técnicas que confirmam a não ocorrência de qualquer tipo de deslocamento e, mantendo a documentação comprobatória necessária desse monitoramento, conforme anexos de inspeções semanais (0443105) e de inspeções mensais (0443106).

Ainda, de acordo com o referido ofício:

A Concessionária, seguindo com o que foi recomendado, tem programada a realização de nova avaliação estrutural dentro de 12 meses, em maio/2025. Esta avaliação futura permitirá a reavaliação das condições da infraestrutura e a eventual necessidade de alguma outra ação complementar futura.

10. Esta diretoria requisitou, através do Ofício Nº 122/2024 - DQ (0443137), que a delegatária apresentasse o cronograma das obras recomendadas atentando-se ao prazo de 12 meses da realização do Laudo de Capacidade Operacional (laudo técnico) dos reservatórios, conforme descrito no respectivo laudo.

11. A BRK Ambiental, no OF/BRK/AGERGS-182/2024 (0444401), informa que realiza inspeções visuais semanais e topográficas mensais para coletar as informações técnicas necessárias para avaliar qualquer eventual alteração das condições da estrutura, conforme demonstrado nos anexos do Ofício nº OF/BRK/AGERGS-163/2024 (0443103), seguindo o que foi sugerido pelo laudo técnico e que seguirá com as ações de avaliação e monitoramento, sendo a próxima indicada dentro do prazo de 12 meses, em maio/2025.

12. Conforme a Informação DSI nº 46/2025 (0492633), resultante da análise realizada por esta Diretoria de Saneamento e Irrigação sobre as condições estruturais dos 2 (dois) reservatórios localizados na Rua

Dr. Maia, em Uruguaiana, foram identificadas manifestações patológicas nas estruturas, tais como fissuras com lixiviação do concreto, vazamentos, esborcinamento, armaduras expostas e pontos de corrosão. Embora o laudo técnico apresentado pela Concessionária conclua pela ausência de risco de ruína iminente, ficou evidente a necessidade de execução de ações corretivas e preventivas para a conservação e integridade das estruturas. Diante dos apontamentos apresentados no Laudo de Capacidade Operacional elaborado pela empresa FAVALE e Associados Engenharia e Arquitetura Ltda. (0433533) a Informação DSI nº 46/2025 (0492633) recomendou:

Ainda, independente do laudo técnico apresentado no presente expediente apontar que as estruturas não apresentam risco de ruína iminente e, do mesmo modo, apesar de não afetarem diretamente a continuidade da prestação dos serviços, **entendemos que a Concessionária deva apresentar cronograma visando as melhorias indicadas para a estrutura técnica sob sua responsabilidade — no caso, os 2 (dois) reservatórios localizados na Rua Dr. Maia.** Essas ações visam garantir que a Concessionária disponha de infraestrutura técnica adequada à população para a prestação dos serviços, principalmente por se tratarem de intervenções preventivas voltadas à conservação, durabilidade e segurança das estruturas envolvidas no sistema de abastecimento de água. (*grifos nossos*).

13. Em decorrência das constatações da Informação supracitada, em 9 de maio de 2025, foi emitido o Termo de Notificação nº 14/2025 – DSI (0498160), determinando à Concessionária BRK Ambiental Uruguaiana S.A. a apresentação de novo laudo técnico conforme normas da ABNT, um cronograma detalhado de execução das obras corretivas, com prazo máximo de 1 (um) ano e que o monitoramento visual semanal e topográfico mensal das estruturas seja mantido até a efetiva conclusão das obras corretivas.

14. Em resposta, a BRK Ambiental apresentou o Ofício nº 124/2025 (0506279), de 9 de junho de 2025, informando que não foram constatadas anomalias estruturais que comprometessem a segurança ou a potabilidade da água, mas reconhecendo a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de impermeabilização. Comprometeu-se a apresentar o cronograma das obras no prazo de até 90 dias.

15. Findo o prazo sem manifestação, a DSI expediu o Ofício nº 221/2025 – DSI (0531309), de 24 de setembro de 2025, reiterando a obrigação de apresentação do cronograma e solicitando detalhamento das medidas, prazos e responsáveis técnicos.

16. Em 20 de outubro de 2025, a BRK Ambiental encaminhou o Ofício nº 266/2025 (0537976), anexando o Cronograma de Recuperação dos Reservatórios da Rua Dr. Maia (0537978). O documento prevê as etapas de contratação, mobilização e execução das obras, com início da execução em 24/11/2025 e término previsto para junho de 2026.

VI – CONSTATAÇÃO C.1

Tenha-se presente que a Cláusula Sexta do Contrato de Concessão estabelece que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário abrangem o projeto, construção, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais correspondentes. Assim, incumbe à Concessionária assegurar a adequada conservação e funcionalidade dos reservatórios integrantes do sistema de abastecimento.

Nesse mesmo sentido, o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado estabelece, em seu artigo 16, que "*Compete privativamente à delegatária operar e executar reparos e modificações nas canalizações e instalações do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvado o disposto no art. 29*".

Com base na documentação encaminhada, verifica-se que a Concessionária BRK Ambiental Uruguaiana S.A. atendeu parcialmente às determinações constantes do Termo de Notificação nº 14/2025 – DSI, apresentando cronograma para o tratamento das manifestações patológicas identificadas nos 2 (dois) reservatórios destinados ao abastecimento de água potável do município de Uruguaiana, localizados na Rua Dr. Maia.

O cronograma encaminhado define como etapas principais a contratação da empresa executora, a emissão da ordem de início entre 03/11/2025 e 21/11/2025, e a execução dos serviços de impermeabilização e recuperação estrutural entre 24/11/2025 e 08/05/2026.

VII – DETERMINAÇÃO D.1

Requisita-se que a Concessionária BRK Ambiental Uruguaiana S.A. encaminhe à AGERGS, no prazo constante no cronograma apresentado para cada etapa, as seguintes informações:

- a) Atualização das informações técnicas, incluindo os nomes dos responsáveis técnicos e respectivas ARTs, após formalização contratual (até 31/10/2025).
- b) Data de emissão da ordem de início dos serviços (até 21/11/2025).
- c) Data de início da execução das obras de recuperação estrutural dos reservatórios (até 28/11/2025).

Caso haja atraso na emissão da ordem de início ou na execução das obras, a Concessionária deverá apresentar justificativas técnicas e administrativas, acompanhadas de documentos comprobatórios, detalhando as razões do eventual descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma e as novas previsões de execução.

O não atendimento das determinações poderá ensejar as medidas regulatórias cabíveis, nos termos da regulação vigente.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise documental indica que há necessidade de execução de ações corretivas e preventivas para a conservação e integridade das estruturas, conforme cronograma apresentado pela Concessionária.

Ressalta-se que a análise constante neste relatório fundamenta-se exclusivamente nas informações e documentos encaminhados pela Concessionária BRK Ambiental Uruguaiana S.A. A eventual existência de falhas estruturais, construtivas, operacionais ou de manutenção não identificadas na presente análise não exime a Concessionária de suas obrigações legais e contratuais de monitorar, manter, corrigir e assegurar, de forma contínua, a adequada conservação e operação dos sistemas.

Esta Diretoria seguirá acompanhando a execução das melhorias propostas, podendo ser realizada nova vistoria presencial pela DSI, a ser agendada conforme a evolução do cronograma, com o objetivo de verificar *in loco* a efetiva realização das intervenções estruturais previstas e a adequação das ações à segurança operacional do sistema de abastecimento.

E, por fim, sugere-se o envio do Ofício OF/BRK/AGERGS-266/2025 (0537976) e do cronograma correspondente (0537978), apresentados pela Concessionária, à Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão e ao Vereador José Clemente da Silva Corrêa, da Câmara Municipal de Uruguaiana, para fins de ciência e acompanhamento das etapas de execução das obras de recuperação dos reservatórios localizados na Rua Dr. Maia, naquele município.



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 23/10/2025, às 14:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0538444** e o código
CRC **51900934**.
